

Capítulo 4.º, artigo 719.º, n.º 1), alínea b).	6.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 770.º, n.º 1)	44.800\$00
Capítulo 6.º, artigo 830.º, n.º 2)	1.400\$00
Capítulo 6.º, artigo 843.º, n.º 1)	14.595\$00
	973.895\$00

Ministério da Economia

Capítulo 2.º, artigo 17.º, n.º 1)	2.500\$00
Capítulo 13.º, artigo 224.º, n.º 1)	600\$00
Capítulo 17.º, artigo 301.º, n.º 4)	140.000\$00
	143.100\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 3.º, artigo 31.º, n.º 2)	200.000\$00
	59.299.018\$90

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

Do Ministério das Obras Públicas

É eliminada a observação (b) afecta à dotação do capítulo 12.º, artigo 113.º, n.º 1), alínea f), reforçada por força do artigo 2.º do presente diploma, e em sua substituição é aposta a seguinte:

(e) Inclui 4.400.000\$ de autofinanciamento.

Do Ministério da Educação Nacional

À observação (a) aposta à dotação do capítulo 2.º, artigo 17.º, n.º 2), alínea d), é aditado o seguinte:

... e 2.570.400\$ para pagamento dos vencimentos do pessoal.

No desenvolvimento do quadro do capítulo 3.º, artigo 187.º, n.º 1), reforçado por força do artigo 2.º do presente diploma, onde se lê:

14 aspirantes.

deve ler-se:

15 aspirantes.

No quadro do pessoal affecto ao capítulo 3.º, artigo 231.º, n.º 1), reforçado por força do artigo 2.º do presente diploma, onde se lê:

2 analistas.

1 segundo-conservador.

3 guardas.

deve ler-se:

2 médicos analistas.

1 segundo-bibliotecário.

3 guardas de 2.ª classe.

À dotação do capítulo 5.º, artigo 770.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros...»: «Compensação de vencimentos...» — 17 professores adjuntos, reforçada por força do artigo 2.º do presente diploma, deverá ser aposta a seguinte observação:

(a) 1 sem diuturnidade e 16 com 2 diuturnidades.

Do Ministério da Economia

A observação (b) aposta à dotação do capítulo 13.º, artigo 224.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui 8.436\$ de compensação, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 26 115 e do Decreto-Lei n.º 42 046, respectivamente de 23 de Novembro de 1935 e de 23 de Dezembro de 1958.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do

artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Junho de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho — Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 42 331

Considerando que foi designado o arquitecto Eduardo Valente Esteves Hilário para proceder à elaboração do projecto de um edifício para cancerosos pobres (pavilhão-asilo) a construir no Instituto Português de Oncologia;

Considerando que para a elaboração do projecto e respectiva assistência técnica está fixado um prazo que abrange os anos económicos de 1959, 1960 e 1961;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o arquitecto Eduardo Valente Esteves Hilário para proceder à elaboração do projecto de um edifício para cancerosos pobres (pavilhão-asilo) a construir no Instituto Português de Oncologia, pela importância de 239.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos estudos realizados, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar, com pagamentos relativos aos projectos executados por virtude deste contrato, mais do que as importâncias a seguir indicadas:

Em 1959	119.000\$00
Em 1960	90.000\$00
Em 1961	30.000\$00

ou o que se apurar como saldo do ano de 1960.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Junho de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos**Direcção dos Serviços Marítimos****Decreto n.º 42 332**

Considerando que foi adjudicada à firma Agro-Mecânica, L.ª, com sede em Lisboa, a empreitada de «Cons-